

## Drefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**PORTARIA Nº 1.840** 

**DE 25 DE JUNHO DE 2019.** 

PUBLICADO NO D.O.M Edição nº: 034 Data: 26/06/15

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.244/18, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeita do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o requerimento formulado pelo servidor MARCOS BARATELA - R.E. nº 14.323, nos autos do Processo Administrativo nº 4.244/18, onde o mesmo pleiteou a concessão de sua licença-prêmio, 30 (trinta) dias, referente ao quinquenio de 11/03/2013 a 10/04/2018 (em decorrência de 01 falta injustificada), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações;

Considerando a manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas de que o servidor cumpriu os requisitivos pré-estabelecidos no artigo 125-C da Lei Complementar nº 064/05 e alterações, bem como a manifestação da Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano constante de fls. 08 e demais documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 4.244/18.** 

## RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, ao servidor público, senhor MARCOS BARATELA - R.E. nº 14.323, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.465.285-6, ocupante do cargo efetivo de FISCAL DE MEIO AMBIENTE, POSTURAS E URBANISMO, de sua licença-prêmio relativa ao quinquenio de 11/03/2013 a 10/04/2018 (em decorrência de 01 falta injustificada), pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 2º A licença ora concedida, terá início em 08 de julho de 2.019 e término em 06 de agosto de 2.019, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.



## Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Portaria nº 1.840/19 - Fls. 02

Parágrafo Único. A licença de que trata o artigo 2º desta Portaria, refere-se a primeira parcela, restando, portanto um período de 60 (sessenta) dias em que o servidor usufruirá em momento oportuno.

- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 25 de junho de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos vinte e circo dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA Diretoria Tecnica Legislativa – Gabinete do Prefeito